DECRETO Nº 3.525, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a Permissão de Uso do Pavilhão de Promoções Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica Municipal, artigo 98, inciso I, item "g"; e artigo 109, § 3°;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronização de procedimento para eventos promovidos por terceiros, que se utilizam do Pavilhão de Promoções;

DECRETA:

Art. 1.º A utilização do Pavilhão de Promoções Juscelino Kubitscheck de Oliveira, com fins comerciais, ou não, por pessoas físicas ou jurídicas, se dará através de Termo de Permissão de Uso, a título precário, por prazo determinado.

Parágrafo único – A solicitação para a utilização do Pavilhão deverá ser feita pelo requerente através de ofício, especificando o período de ocupação e a natureza do evento, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, o qual despachará, autorizando, ou não, o uso do mesmo e encaminhará o ofício ao Protocolo para autuação e remessa ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2.º Quaisquer que sejam os tipos de eventos, estes deverão ser comunicados pelo Permissionário a Policia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Comissário de Infância e Juventude, bem como ao M.M Juiz de Direito da Comarca, remetendo à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, de imediato, cópia da comunicação.

Art. 3.º O Pavilhão deverá ser entregue devidamente limpo, ao final do evento.

Art. 4.º Será cobrado ao Permissionário, a título de Preço Público, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), por dia de ocupação, devendo ser recolhida aos cofres municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, até o último dia útil antes da realização do evento.

§ 1.º O período de permissão de uso do Pavilhão não poderá exceder a 10 (dez) dias.

§ 2.° A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo somente concederá a Permissão de Uso do Pavilhão de Promoções Juscelino Kubitscheck de Oliveira após obter, do órgão competente, despacho no processo, informando o valor total previsto no artigo 4° foi efetivamente depositado na conta corrente do Tesouro do Município, assim como, após recebidas as cópias dos ofícios previstos no art. 2°, deste Decreto.

Art. 5° Para as Instituições Filantrópicas, o valor mencionado no artigo anterior não será cobrado. Com finalidade de resguardar os altos interesses das mencionadas instituições, serão exigidos das mesmas os respectivos registros em ordem, bem como, o restante da documentação legal, além da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a título precário, por prazo determinado.

Art. 6° Para eventos correlacionados com a Secretaria de origem e se for de interesse do Secretario, este deverá, por ofício solicitar ao Prefeito a isenção total da cobrança que aceitará ou não.

Art. 7° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 29 de junho de 2009.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 01a30JUNHO2009
Jornal BIM Nº 136
Página 03
Rubrica
Mat. 05/0039.